

## **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE RENAR MAÇÃS S/A**

A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante (“Política”) estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados na divulgação de ato ou fato relevante e na manutenção do sigilo de tais informações ainda não divulgadas, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), a fim de divulgar, aos órgãos competentes e ao mercado, informações completas e tempestivas sobre atos e fatos relevantes relacionados à Renar Maçãs S/A (“Renar” ou “Companhia”), assegurando igualdade e transparência dessa divulgação a todos os interessados.

### **1. Propósito e Abrangência**

Esta Política tem por objetivo o estabelecimento dos elevados padrões de conduta e transparência, a serem compulsoriamente observados por: Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, Funcionários e Executivos com acesso a Informação Relevante, e ainda, por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas ou Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante (“Pessoas Responsáveis”).

### **2. Da Divulgação de Ato ou Fato Relevante**

A divulgação de ato ou fato relevante tem por fim proporcionar aos investidores, em tempo hábil e de forma eficiente, a disponibilidade de informações essenciais para a decisão de investimento, permitindo-se, desse modo, um tratamento igualitário e justo a todos os agentes do mercado.

#### **2.1. Conceito de Ato ou Fato Relevante**

Considera-se relevante qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou, qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; e/ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

#### **2.2. Exemplos de Atos ou Fatos Relevantes**

Conforme o parágrafo único do artigo 2º da Instrução CVM 358, são exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

- (i) Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Renar, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (ii) Mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (iii) Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- (iv) Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (v) Autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (vi) Decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia;
- (vii) Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- (viii) Transformação ou dissolução da Companhia;
- (ix) Mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (x) Mudança de critérios contábeis;
- (xi) Renegociação de dívidas;
- (xii) Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (xiii) Alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (xiv) Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (xv) Aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (xvi) Lucro ou prejuízo da Companhia a atribuição de proventos em dinheiro;
- (xvii) Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;

- (xviii) Aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- (xix) Início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- (xx) Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- (xxi) Modificação de projeções divulgadas pela Companhia;
- (xxii) Impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

### **2.3. Profissionais autorizados a se manifestar sobre o conteúdo do ato ou fato relevante**

Somente o departamento de Relações com Investidores, na pessoa de seu Diretor ou, em caso de sua ausência, o Diretor Presidente da Companhia, estão autorizados a comentar, esclarecer ou detalhar informações relativas a atos ou fatos relevantes.

### **2.4. Mecanismos de Controle da Divulgação de Ato ou Fato Relevante**

As pessoas vinculadas à Companhia deverão aderir à Política mediante assinatura de Termo de Adesão no ato de sua contratação, eleição, promoção ou transferência, ou da ciência de ato ou fato relevante, em que declararão que conhecem os termos da Política e que se obrigam a observá-los.

A diretoria ou área responsável por operação ou negócio que possa dar origem a ato ou fato relevante indicará os demais envolvidos, que deverão aderir à Política, através de seu termo de adesão.

Os atos e fatos relevantes deverão ser mantidos pelas Pessoas Responsáveis no mais estrito sigilo e não poderão ser revelados a qualquer terceiro, seja pessoa física ou jurídica, até sua divulgação ao mercado, bem como devem zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

As Pessoas Responsáveis não poderão utilizar, em hipótese alguma, informação relativa a ato ou fato relevante para propósitos pessoais, incluindo pessoas a elas relacionadas, qualquer que seja o grau de parentesco ou relacionamento.

Os atos e fatos relevantes, que as Pessoas Responsáveis tenham conhecimento, deverão ser comunicados imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação, de acordo com as disposições contidas na Instrução CVM 358 e demais normas pertinentes.

As Pessoas Responsáveis estão obrigadas a, por meio do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

Caso as Pessoas Responsáveis tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constatem a omissão das partes responsáveis pelo cumprimento do seu dever de comunicação e divulgação de ato ou fato relevante, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante a Comissão de Valores Mobiliários.

Se as Pessoas Responsáveis tiverem conhecimento que terceiros, propositalmente ou não, obtiveram acesso as informações relativas a ato ou fato relevante da Companhia, deverão comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores ou ao Diretor Presidente, para que os mesmos possam tomar as providências cabíveis.

A pessoa vinculada que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as informações relevantes, continuará sujeita ao dever de sigilo até que tais informações sejam divulgadas aos órgãos competentes e ao mercado.

## **2.5. Hipótese de não divulgação de ato ou fato relevante**

Os atos ou fatos relevantes podem excepcionalmente deixar de ser divulgados se os Acionistas Controladores ou os Administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia.

## **2.6. Meios e formas de Divulgação**

A informação sobre Ato ou Fato Relevante deverá ser simultaneamente comunicada à Comissão de Valores Mobiliários e a BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

O ato ou fato relevante deverá ser divulgado por meio: (i) da disponibilização da informação em portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade, qual seja, Portal Neo1 (<http://www.portalneo1.net/>); e (ii) da disponibilização da informação na rede mundial de computadores (*Internet*), no endereço <http://ri.renar.agr.br>, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à Comissão de Valores Mobiliários e às demais entidades dos mercados financeiro e de capitais.

A publicação do ato ou fato relevante poderá, a critério do Diretor de Relações com Investidores, ser feita de forma resumida, com a indicação de que a informação completa poderá ser acessada no endereço eletrônico <http://ri.renar.agr.br>.

A informação deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Relações com Investidores, seja considerado como de maior complexidade, uma explicação sobre o seu significado deverá constar da informação divulgada.

Adicionalmente, a Companhia poderá divulgar o ato ou fato relevante pelos seguintes meios: (i) correio eletrônico; (ii) teleconferência; (iii) reunião pública com entidades de classe, investidores, analistas ou com público interessado; e (iv) imprensa.

## **2.7. Projeção de Resultados**

A Companhia poderá, eventualmente, divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), sendo que, caso isso ocorra, a divulgação será feita de forma ampla, equânime e simultânea para todos os agentes do mercado. O *guidance* deverá ser fundamentado, contendo as premissas utilizadas que o originaram.

Toda projeção ou estimativa de desempenho futuro divulgada será identificada como informação baseada nas melhores estimativas da Companhia, as quais envolvem riscos ou incertezas, previstos ou não pela mesma, e não constitui promessa de desempenho, e, portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das expectativas divulgadas. Além disso, deve-se esclarecer que as projeções não devem ser consideradas como estímulo ou incentivo para a compra ou venda de qualquer título ou valor mobiliário de emissão da Companhia e nenhuma decisão de investimento deve se basear na atualidade ou completude das informações divulgadas, e que nenhum dos profissionais da Companhia ou partes a eles relacionadas ou seus representantes terá qualquer responsabilidade por quaisquer eventos que possam decorrer da utilização do conteúdo destas projeções.

Na hipótese de ocorrer nova divulgação ou qualquer alteração em suas projeções e/ou estimativas futuras de desempenho divulgadas anteriormente, a Companhia deverá divulgar Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM 358, informando as novas projeções e /ou estimativas futuras de desempenho, e atualizar o Formulário de Referência no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data da alteração ou da divulgação de novas projeções, conforme disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, além da atualização do *website* da Companhia.

## **2.8. Rumores**

A Companhia não se manifestará sobre rumores existentes no mercado a seu respeito, exceto se estes influenciarem de modo ponderável a cotação de seus valores mobiliários. Tal manifestação será transmitida por meio de Comunicado ao Mercado.

### **3. Alteração na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante**

Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia poderá ser alterada nas seguintes situações: (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da Comissão de Valores Mobiliários; (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

A alteração da Política deverá ser comunicada à Comissão de Valores Mobiliários e às entidades dos mercados financeiro ou de capitais pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas vinculadas à Política.

### **4. Violação da Política**

#### **4.1. Sanções**

Em caso de violação das disposições desta Política, o Diretor de Relações com Investidores deverá adotar todas as medidas disciplinares, administrativas e legais cabíveis ao caso concreto.

Caberá ao Diretor de Relações com Investidores apurar os casos de violação da Política, e recomendar a sanção, observando o seguinte:

- (i) Aos funcionários da Companhia, ou de sua Controladora, Sociedades Controladas ou Coligadas, que, em razão de seu cargo, função ou posição que ocupam, tenham conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante, serão aplicáveis as sanções previstas nas normas internas da Companhia;
- (ii) Aos Acionistas Controladores, Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária; ou quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas ou Coligadas, que tenham conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante, serão aplicadas as sanções deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia, após parecer prévio do Diretor de Relações com Investidores; e
- (iii) A infração praticada por qualquer pessoa que, por qualquer circunstância, possa ter conhecimento de informação relevante, tais como: consultores, auditores independentes, assessores, prestadores de serviços que não façam parte do quadro de

funcionários da Companhia, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo das perdas e danos.

\* \* \*